TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2020/42015

Aditivo nº 74/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 36/21-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.033.739/0001-86, situada à SEPS EQ, Nº 702/902, Conjunto B, bloco A, 3 andar, Edifício General Alencastro, Asa Sul, Cidade – Brasília/DF, CEP 70.390-025, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO**, inscrito no CPF/MF sob nº 353.960.754-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/42015, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 36/21-S**, que tem como objeto é a prestação de serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC - ITIL e de gerenciamento de projetos e processos de TIC, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remota, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de alteração ao Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2021-S tem como objeto promover a alteração da denominação da empresa, em virtude da mudança de sua natureza jurídica de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, devido as alterações contratuais da empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A** conforme documentação de fls. 1413/1471 do PA-**TJ-ADM-2020/42015.**

JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Dados: 2023.07.24 11:18:10 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de alteração ao Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2021-S tem como objeto promover a alteração do endereço para o Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco "C", Número 85, salas 1908/1911, bairro Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70.711-902.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviço nº 36/21-S fica alterado da seguinte forma:

> "**O ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO,** e do outro lado, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A ,** inscrita no CNPJ sob nº 06.033.729/0001-86 situada na o Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco "C", Número 85, salas 1908/1911, bairro Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70.711-902, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO,** inscrito no CPF/MF sob nº 353.960.754-49 **, resolvem, tendo em vista o constante do** TJ-ADM-2020/42015, **firmar** o Contrato de Prestação de Serviço **nº 36/21-S e seus aditivos nº 23/22-AS e 102/22-AS,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do contrato original nº 36/21-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06 de agosto de 2023 e término em 05 de agosto de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Dados: 2023.07.24 11:17:26 -03'00'

VISTO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto do contrato nº 36/21-S sofrerá alteração da seguinte forma:

5.1 Correspondente a supressão de 25% no número de USTs do Grupo 1 - Serviços de apoio à Governança de TIC, passando o quantitativo de 41.551 para 31.163 USTs;

5.2 - Correspondente ao acréscimo de 25% no número de USTs do Grupo 2 - Serviço de apoio aos Projetos e Processos, passando o quantitativo de 9.248 para 11.560 USTs.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores contratados, constantes na Cláusula Quinta do Contrato nº 36/21-S, serão reajustados conforme previsto na Cláusula Décima do referido ajuste, passando para o Lote 01, o valor de R$ 3.586.238,04 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), representado pelo Grupo 1 - Serviços de apoio à Governança de TIC; e, para o Lote 02, o valor de R$ 1.244.549,60 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), representado pelo Grupo 2 - Serviço de apoio aos Projetos e Processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do contrato nº 36/21-S sofrerá alteração qualitativa na cláusula oitava passando ter a seguinte redação:

"Cláusula Oitava: O PJBA designará servidor responsável para realizar o recebimento dos objetos, da seguinte forma:

a) A CONTRATADA, à medida que os serviços forem concluídos, deverá solicitar do Fiscal do Contrato o recebimento dos mesmos, mediante apresentação do Relatório de Serviços Entregues que deverá conter evidências dos serviços finalizados.

b) Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à

VISTO

JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Dados: 2023.07.24 11:18:36 -03'00'

fiscalização indicar, caso necessário, redimensionamento do pagamento conforme o cálculo do Índice de Prestação de Serviço (IPS), conforme definido no item 7 do Termo de Referência (Níveis Mínimos de Serviço). d) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA evidenciando a entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

g) No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada durante a fase de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando da CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

2) Não havendo irregularidades a serem apontadas ou tendo a CONTRATADA sanado as irregularidades, comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor dimensionado pela fiscalização."

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do contrato nº 36/21-S sofrerá alteração qualitativa no seu catálogo de serviços, o novo documento acostado às fls. 1355 a 1372 do processo **TJ-ADM-2020/42015** passará a integrar o contrato de forma indissociável, a partir da assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA NONA: O valor total decorrente do presente aditamento é de R$ 4.830.787,64 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será atendido com recursos da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, Fonte

JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449
Dados: 2023.07.24 11:20:28 -03'00'

1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320/2.755.0326, conforme informação de fl. 1734, do PA n° TJ-ADM-2020/42015.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

NILSON SOARES CASTELO BRANCO:11057190578 Assinado de forma digital por NILSON SOARES CASTELO BRANCO:11057190578 Dados: 2023.07.25 16:48:49 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES TORQUATO:35396075449 Dados: 2023.07.24 11:18:58 -03'00'

TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A,
JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO
CPF/MF Nº 353.960.754-49

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO CATUNDA BOROS:62085654134 Assinado de forma digital por CLAUDIO CATUNDA BOROS:62085654134 Dados: 2023.07.24 11:19:35 -03'00'

Nome:	**Nome:**
CPF n°	**CPF n°**

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO